

# **BOLETIM DA REPÚBLICA**

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

# 2.° SUPLEMENTO

# Ministério dos Recursos Minerais Diecção Nacional de Minas

# **AVISO**

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 18 de Julho de 2011, foi atribuída à favor de Rovuma Resources, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4313L, válida até 7 de Julho de 2016, para ágatas, grafite, manganês, metais básicos, ouro, prata e paládio, no distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	12° 00′ 15.00′′	38° 55′ 30.00′′
2	12° 00′ 15.00′′	38° 56′ 15.00′′
3	12° 01′ 30.00′′	38° 56′ 15.00′′
4	12° 01′ 30.00′′	38° 57′ 15.00′′
5	12° 03′ 00.00′′	38° 57′ 15.00′′
6	12° 03′ 00.00′′	38° 58′ 00.00′′
7	12° 03′ 45.00′′	38° 58′ 00.00′′
8	12° 03′ 45.00′′	38° 57′ 00.00′′
9	12° 04′ 30.00′′	38° 57′ 00.00′′
10	12° 04′ 30.00′′	38° 56′ 00.00′′
11	12° 05′ 15.00′′	38° 56′ 00.00′′
12	12° 05′ 15.00′′	38° 55′ 30.00′′

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 19 de Julho de 2011. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

# **AVISO**

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, fazse saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 18 de Julho de 2011, foi atribuída a favor de Rovuma Resources, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4318L, válida até 7 de Julho de 2016, para grafite, manganês, metais básicos, minerais do grupo de platina, ouro e prata, no distrito de Balama, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	13° 02′ 45.00′′	38° 45′ 00.00′′
2	13° 02′ 45.00′′	38° 47′ 30.00′′
3	13° 06′ 00.00′′	38° 47′ 30.00′′
4	13° 06′ 00.00′′	38° 45′ 00.00′′

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 19 de Julho de 2011. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

### **AVISO**

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 21 de Julho de 2011, foi atribuída à favor de Rovuma Resources, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4310L, válida até 7 de Julho de 2016, para grafite, metais básicos, minerais semi-preciosos, minerais do grupo de platina, ouro, prata e paládio, no distrito de Mueda, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	11° 37′ 30.00′′	39° 05′ 30.00′′
2	11° 37′ 30.00′′	39° 07′ 30.00′′
3	11° 39′ 30.00′′	39° 07′ 30.00′′
4	11° 39′ 30.00′′	39° 05′ 30.00′′

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 22 de Julho de 2011. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

# AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por des pacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 22 de Julho de 2011, foi atribuída à favor de Rovuma Resources, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4315L, válida até 7 de Julho de 2016, para platina, minerais do grupo de platina, grafite, metais básicos, ouro, prata e paládio, no distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	12° 36′ 00.00′′	38° 32′ 30.00′′
2	12° 36′ 00.00′′	38° 34′ 30.00′′
3	12° 38′ 45.00′′	38° 34′ 30.00′′
4	12° 38′ 45.00′′	38° 32′ 15.00′′
5	12° 40′ 30.00′′	38° 32′ 15.00′′
6	12° 40′ 30.00′′	38° 31′ 15.00′′
7	12° 38′ 15.00′′	38° 31′ 15.00′′
8	12° 38′ 15.00′′	38° 32′ 30.00′′

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 22 de Julho de 2011. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

1270 — (32) III SÉRIE — NÚMERO 41

# AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 18 de Julho de 2011, foi atribuída a favor de Rovuma Resources, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4316L, válida até 21 de Julho de 2016 para grafite, metais básicos, minerais do grupo de platina, ouro, prata e paládio, no distrito de Balama, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	12° 53′ 30.00′′	38° 41′ 15.00′′
2	12° 53′ 30.00′′	38° 45′ 30.00′′
3	12° 58′ 45.00′′	38° 45′ 30.00′′
4	12° 58′ 45.00′′	38° 41′ 15.00′′

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 22 de Julho de 2011. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

# Governo do Distrito de Govuro

### **DESPACHO**

Um grupo de cidadãos da Associação Kubessana de Govuro (AKUGO) requereu a Administração do Distrito de Govuro, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação de cuidados domiciliários que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma e única vez, são os seguintes:

Nestes termos e no disposto no artigo 5 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Março, vai reconhecida a Associação Kubessana.

Governo do Distrito de Nova-Mambone, 25 de Novembro de 2009. — O Administrador, *Daly Assumane Kumanda*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

# Associação Kubessana de Govuro (AKUGO)

### CAPÍTULO I

# Da denominação, personalidade e sede

ARTIGO PRIMEIRO

# Denominação

A associação adopta a denominação de associação Kubessana de Govuro que usará também a designação abreviada de AKUGO.

# ARTIGO SEGUNDO

# Responsabilidade

A AKUGO é uma organização não governamental, apartidária, de autonomia administrativa, financeira e patrimonial vocacionada á prossecução de fins não lucrativos numa primeira fase, guiando se pelos princípios de amor ao próximo e para o bem da sociedade, visando a promoção de serviços de cuidados domiciliários no distrito de Govuro, província de Inhambane.

# ARTIGO TERCEIRO

# Sede

Um) A AKUGO tem a sua sede em Nova Mambone, povoado de Genga, distrito de Govuro, província de Inhambane, podendo quando devidamente autorizado abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer região do território nacional.

Dois) A sede de AKUGO pode-se transferir de um lugar para o outro desde que seja do conselho da associação.

## ARTIGO QUARTO

## Âmbito

A AKUGO constitui-se por tempo indeterminado, contando desde a celebração da escritura da sua constituição.

# CAPÍTULO II

# Do objetivo e programa

ARTIGO QUINTO

Um) A AKUGO tem como objectivo promover serviços de cuidados ao domicílio a pessoas acamadas com doenças crónicas incluindo acções que visam prevenir novas infecções por HIV/SIDA e outras ligadas ao saneamento no distrito.

Dois) Elaborar projectos de geração de rendimento com vista a garantir a sustentabilidade da associação ou ainda outros de carácter social.

# ARTIGO SEXTO

# Actividades

Para a efectividade dos objectivos constantes no artigo quinto, AKUGO propõe se a realizar as seguintes actividades:

- a) Sensibilizar os doentes na comunidade para saberem viver positivamente e aderir ao tratamento hospitalar;
- b) Sensibilizar a família para saber cuidar do doente e não descriminá-lo;
- c) Sensibilizar a família sobre a higiene pessoal e colectiva;
- d) Sensibilizar a família de modo, a saber, seleccionar a alimentação adequada para o doente;
- e) Sensibilizar a comunidade na prevenção das ITS e HIV/SIDA;

- f) Cooperar com outras organizações, instituições nacionais e estrangeiras que manifestarem interesse;
- g) Prosseguir com outras actividades compatíveis com o objectivo.

# CAPÍTULO III

# Da categoria dos membros

ARTIGO SÉTIMO

- Um) Na AKUGO haverá os seguintes membros:
  - a) Membros fundadores;
  - b) Membros efectivos:
  - c) Membros simpatizantes.

Dois) São membros fundadores todos aqueles que tenham contribuído significativamente na criação da associação.

Três) São membros efectivos todos aqueles que são admitidos mediante a satisfação de condições prescritas no presente estatuto.

Quatro) São simpatizantes todos os vinculados nesta associação sem a satisfação de todas as condições prescritas no presente estatuto.

# ARTIGO OITAVO

# Pedido de admissão

O pedido de admissão será feita por escrito dirigido ao presidente da AKUGO o mesmo será submetido à próxima reunião da direcção. Cada candidato a membro deverá declarar a sua concordância com o presente estatuto e sua disposição de cumprir fielmente ás disposições.

14 DE OUTUBRO DE 2011 1270 — (33)

### ARTIGO NONO

### Deveres de membro

Deveres dos membros:

- a) Cumprir com o preconizado no presente estatuto;
- Regulamentos aprovados nos presentes termos e as deliberações saídas dos órgãos consagrados no estatuto;
- c) Participar em todas as reuniões que sejam convocadas;
- d) Prestar aos órgãos informações que lhe forem solicitados pela AKUGO;
- e) Aceitar e respeitar diligências aos cargos e funções pelos quais foi eleito;
- f) Pagar pontualmente as jóias e quotas mensais fixas pela Assembleia Geral.

# ARTIGO DÉCIMO

### **Direitos dos membros**

São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para órgãos da direcção;
  - b) Fazer propostas ou reclamações que sejam convenientes nos termos da alínea anterior;
  - c) Usufruir outros direitos aprovados pela assembleia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

# Cessação de qualidade de membro

A qualidade de membro poderá cessar nos termos seguintes:

- a) Morte ou incapacidade total;
- b) Não preenchimento dos requisitos necessários para serem membros da AKUGO;
- c) Expulsão por voto maioritário de dois terços dos votantes da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

# Resignação

Um) Um membro poderá resignar da sua qualidade de membro na AKUGO, mediante um aviso prévio ao conselho de direcção e enviada com garantia de recepção.

Dois) O Conselho de Direcção autoriza o pedido de membro, mediante a apreciação do relatório escrito da avaliação da situação de responsabilidade do membro para com a associação.

Três) O relatório de avaliação deve ser produzido pelo Conselho Fiscal num prazo não superior a trinta dias.

# ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

# Expulsão

Um) O Conselho de Direção poderá suspender um membro dos seus direitos e benefícios e propor a Assembleia Geral a sua expulsão.

Dois) Os membros poderão ser expulsos da AKUGO pelo seguinte:

- a) Não pagamento de quotas durante um ano;
- b) Práticas de actos desleais contrários aos interesses da associação, fraudulentos ou ainda tendentes à indução a erros aos responsáveis da mesma;
- c) A expulsão será decidida por dois terços dos membros com direito a voto na Assembleia Geral.

# CAPÍTULO IV

# Dos órgãos sociais da AKUGO

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

# Órgãos sociais da AKUGO

São órgãos sociais da AKUGO:

- a) A Assembleia Geral, o Conselho de Direcção, o Conselho Jurídico e o Conselho Fiscal;
- b) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por um período de três anos renováveis uma única vez;
- c) Os titulares cessantes só voltam a candidatar-se passando um mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

# Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da AKUGO constituído pelos membros em pleno gozo de seus direitos de votos efetivos.

Dois) A Assembleia Geral funcionará e tomará as suas deliberações nos termos estabelecidos por lei pelo presente estatuto.

Três) A assembleia reunirá ordinariamente três vezes por ano e extraordinariamente sempre que for requerida por um conjunto de associados não inferior a quinta parte da totalidade dos seus membros por solicitação do Conselho Fiscal.

Quatro) A Assembleia Geral será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral através dos órgãos de comunicação social ou por comunicação através dos líderes comunitários, com uma antecedência mínima de dez dias. No aviso indicar-se-á o dia, hora, o local da reunião e a respectiva agenda.

# ARTIGO DÉCIMO SEXTO

# Membros da mesa da assembleia geral

São membros da Mesa de Assembleia Geral:

- a) O presidente da mesa;
- b) O vice-presidente da mesa; e
- c) O secretário da mesa.

# ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

# Competência da Assembleia Geral

Um) Eleger e exonerar os titulares da mesa e dos restantes órgãos da AKUGO.

Dois) Apreciar e votar o relatório, balanço anual e as contas da tesouraria.

Três) Discutir e votar o programa de atividades e orçamento do ano seguinte proposto pelo conselho geral da direção.

Quatro) Deliberar sobre o balanço do saldo quando positivo distribuindo-o pelos pequenos fundos de gestão.

Cinco) Aprovar quaisquer disposições regulamentares atendendo a maioria absoluta de voto

Seis) Elaborar o valor mínimo da quota a pagar.

Sete) Decidir os recursos interpostos sobre direcção (relativo à admissão de membros a disciplinar e do corpo directivo).

Oito) A provar a criação de outras categorias de membro de honra.

Nove) A admitir e expulsar membros da AKUGO.

Dez) Ouvir e apreciar o informe do Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

# Competência dos Membros de Mesa

Um) Compete aos membros da assembleia da mesa da assembleia geral:

- a) Examinar a legalidade das sessões ordinárias e extraordinárias da assembleia geral do acordo com forma prescrita nos estatutos;
- b) Atender no prazo de setenta e duas horas pedidos de convenção de senões, dirigir trabalho da assembleia geral;
- c) Mandar ler no início de cada secção a acta da secção anterior sobmetido a discunção e aprovação;
- d) Compete ao vice-presidente (o porta-voz) apoiar o presidente no desempenho das suas atribuições substituí-lo na mesa na sua ausência ou impedimento.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Compete ao secretário redigir as actas e preparar o expediente relativo ao presido;
- b) Compete ao vogal assessorar o presidente e condução das secções da assembleia.

# ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho de Direcção é o órgão executivo de AKUGO composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Um gestor de projecto.

1270 — (34) III SÉRIE — NÚMERO 41

### ARTIGO VIGÉSIMO

# Competência do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão responsável pela administração da associação e sua representação em juízo e fora da Direcção.

Dois) Na falta da assinatura do presidente o expediente da associação será assinado pelo seu substituto.

Três) Compete ao Conselho de Direcção propor a Assembleia Geral o valor mínimo da cota a pagar.

Quatro) As contas bancárias da associação serão assinadas pelo presidente, tesoureiro e pelo gestor do projecto.

# ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

### Periodicidade das reuniões

A periodicidade das reuniões do Conselho de Direcção será semanal e do Conselho Fiscal quinzenal será decidida por deliberação da assembleia geral.

### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

# Conselho fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de verificação do funcionamento da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Dois vogais.
- Três) O Conselho Fiscal reúne-se quinzenalmente podendo se reunir mais vezes sempre que necessário.

# ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

# Competência do Conselho Fiscal

- O Conselho Fiscal tem a seguinte responsabilidade:
  - a) Auditar as contas de associação;
  - b) Verificar todos os registos sobre as realizações do conselho de direcção inclinado a comissão técnica;
  - c) Verificar o comprimento dos estatutos, normas ,programas e deliberações da assembleia geral das associações.

# CAPÍTULO V

# Dos fundos e do património da associação

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

# Fundo das associações

Um) A entrada cada membro paga numa única prestação, um valor correspondente a um júri de cem meticais.

Dois) mensalmente cada membro contribui com uma de dez meticais podendo este valor ser acomulado para o pagamento anual de cento e vinte meticais.

# ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

# Património da associação

Constitui património da associação a sede outros bens patrimoniais aos inquiridos ou recebidos.

# CAPÍTULO VI

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

### União

A AKUGO pode se unir com outras associações congéneres, desde momento que seja por decisão da assembleia geral.

# ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

# Dissolução

- A AKUGO dissolve se por:
  - a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
  - b) Diminuição do número de membros abaixo de um mínimo de dez desde que tal redução deve mais de cota oitenta dias;
  - c) Fusão com outras associações;
  - d) Por deliberação de um mínimo de dois terços dos membros da assembleia geral determinado o destino dos bens da associação da AKUGO que resulta do balanço de liquidação;
  - e) A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária constituído por três membros eleitos pela assembleia geral que determinara os seus poderes e modo de liquidação.

# ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

# Casos omissos

Os casos omissos que o presente estatuto suscitar serão resolvidos pela assembleia geral.

# ARTIGO VIGÉSIMO NONO

# Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor apartar da data a sua provação pela assembleia geral.

Nova-Mambone, seis de Agosto de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

# Dinâmica Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Setembro de dois mil e onze, lavrada a folhas sessenta e uma verso e seguintes do livro de escrituras oito barra B do Cartório Notarial de Quelimane, a cargo de Abel Henriques de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, compareceram os sócios David Ernesto Injojo e Hélder Ernesto Injojo.

E por eles foi dito:

Que constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Dinâmica Investimentos, Limitada, com sede em Quelimane, que se regerá pelo presente estatuto:

# CAPÍTULO I

# Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

## (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Dinâmica Investimentos, Limitada e é constituída por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

# (Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agências, filiais ou qualquer outra forma de representação social e transferir a sua sede social para qualquer outro local dentro do território nacional.

# ARTIGO TERCEIRO

# (Objecto social)

- Um) O objecto social da sociedade compreende:
  - a) Aquisição e gestão de participações sociais;
  - b) Promoção, construção e desenvolvimento de projectos imobiliários;
  - c) Construção civil;
  - d) Fabrico, comércio, importação e exportação de vários tipos de bens;
  - e) Representação de marcas;
  - f) Desenvolvimento de projectos de exploração de recursos minerais e florestais;
  - g) Desenvolvimento e exploração de projectos agrícolas e de fomento pecuário;
  - h) Desenvolvimento e exploração de projectos de hotelaria e turismo.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer actividades subsidiárias ou complementares da actividade principal para servir o seu objectivo social. 14 DE OUTUBRO DE 2011 1270 — (35)

## CAPÍTULO II

# Do capital social, suprimentos, cessão, amortização de quotas e obrigações

ARTIGO QUARTO

# (Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de oitenta mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas pertencentes aos seguintes sócios:

- a) David Ernesto Injojo, com vinte mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Hélder Ernesto Injojo, com sessenta mil meticais, correspondente a setenta e cinco do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral, alterando deste modo o pacto social.

### ARTIGO QUINTO

# (Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os accionistas poderão efectuar os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

# ARTIGO SEXTO

# (Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas, total ou parcial, será efectuada entre os sócios e entradas carecem de consentimento prévio da sociedade.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar essa intenção a direcção, mediante carta registada na qual expressará a sua vontade de ceder a referida quota aos outros sócios ou a terceiros.

Três) A compra das acções dos sócios cedentes terão por preferência a própria da sociedade.

# ARTIGO SÉTIMO

# (Amortização de quotas)

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as acções, dentro do prazo de noventa dias, a contar da data de verificação ou do conhecimento do acordo com o respectivo titular, penhor, arresto, apreensão ou qualquer outro acto judicial ou administrativo sobre alguma quota ou parte dela, e que possa conduzir à transferência para terceiros sem prévia autorização da sociedade.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a sociedade só pode amortizar as acções quando, à data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal.

## ARTIGO OITAVO

# (Emissão de obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas, nos termos da legislação aplicável, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

Dois) Por decisão da direcção-geral, a sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias nos termos legais e realizar tanto sobre umas como outras, as operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos objectivos sociais.

### ARTIGO NONO

## (Administração e direcção)

Um) A administração e a direcção da sociedade será exercida por uma direcção geral composta por um sócio designado director-geral é uma direcção executiva composta pelos directores das areas de investimentos.

Dois) O sócio director-geral, poderá ceder todos ou parte dos seus poderes a um outro sócio ou procurador por ele nomeado, mediante procuração outorgada para o efeito.

### ARTIGO DÉCIMO

## (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e de preferência na sede da sociedade em Quelimane, para apreciação, aprovação ou modificação de balanço de contas do exercício, como também para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de uma carta com o aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, sendo reduzidos a quinze dias quanto às assembleias extraordinárias.

# CAPÍTULO III

# Das contas, resultados e dissolução

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

# (Contas e resultados)

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta de Dezembro e o lucro apurado em cada balanço depois de pagos todos os encargos e dispensas, terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem para construir o fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reentegrá-lo;
- b) Outra percentagem por determinar consenssualmente no seio dos sócios, servirá para a constituição de outras reservas, cuja a criação seja decidida em assembleia geral;

 c) O remanescente para devidendo a serem distribuidos para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

# (Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos preconizados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

Em tudo o que fica omisso regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil, novecentos e um, das sociedades por quotas e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, dezanove de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

# Fresil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Setembro de dois mil e onze, exarada de folhas onze a folhas dezanove, do livro de notas para escrituras diversas número cento vinte e um A, desta Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banú Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

# CAPÍTULO I

# Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

# (Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma FRESIL – Metalomecânica de Inox, Caixilharia de Alumínio e Ferro, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

# ARTIGO SEGUNDO

# (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede estrada nacional número Quatro, zona industrial de Tchumene, talhão cinquenta e dois barra dois, Matola, província do Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

1270 — (36) III SÉRIE — NÚMERO 41

### ARTIGO TERCEIRO

# (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

# (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a metalomecânica, caixilharia de aluminio e ferro, serrelharia civil, comércio geral, a grosso e retalho com importação e exportação, construção civil, bem como qualquer outra actividade complementar ou assessoria da actividade principal.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

# CAPÍTULO II

# Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

# (Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de cento e cinquenta mil meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de noventa mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário Ildebrando Gonçalves Pinto da Silva;
- b) Outra quota com o valor nominal de sessenta mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Maria João Gomes de Oliveira Fresco Silva.

# ARTIGO SEXTO

# (Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria simples.

Dois) Não podem ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social devem mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais.

# ARTIGO SÉTIMO

# (Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital na proporção das suas respectivas participações sociais, até ao valor do capital social à data da deliberação, ficando os sócios obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos em assembleia geral.

# ARTIGO OITAVO

# (Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

# ARTIGO NONO

# (Transmissão de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência apenas dos sócios.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota comunicará à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições da cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro á sociedade depois ao sócio.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, onerarão ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos presentes estatuto.

# ARTIGO DÉCIMO

# (Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

# (Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da Sociedade;
- d) Se o sócio envolver a Sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das marmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e/ou de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquirí-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

# ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

# (Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social. 14 DE OUTUBRO DE 2011 1270 — (37)

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à recepção de dividendos.

# CAPÍTULO III

# Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

# (Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de gerência.

### ARTIGO DÉCIMO OUARTO

# (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Quatro) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Seis) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

# ARTIGO DÉCIMO QUINTO

# (Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;

f) A exclusão dos sócios;

- g) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores e dos órgãos de fiscalização, quando ele exista;
- h) A fixação ou dispensa da caução que os membros da administração devem prestar;
- i) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- *j)* A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- k) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os gerentes;
- A alteração dos estatutos da sociedade;
- m) O aumento e a redução do capital;
- n) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- o) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens imóveis;
- p) A alienação dos principais activos da sociedade;
- q) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de cinquenta e um por cento do capital social subscrito, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Só serão validas, desde que aprovadas, pela assembleia geral, as deliberações que tenham por objecto:

- a) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- b) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- c) O aumento e a redução do capital;
- d) Todos os assuntos que impliquem a alteração dos estatutos da sociedade.

Quatro) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, bem como devem ser assinadas por todos os sócios que nela tenham participado ou sido representados.

# ARTIGO DÉCIMO SEXTO

# (Administração e gerência)

Único) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Mário Ildebrando Gonçalves Pinto da Silva, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

# (Competências da administração e gerência)

Um) A gestão e representação da sociedade competem ao sócio gerente.

Dois) Cabe ao sócio gerente representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos outros negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à relativos ao objecto social;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral.

Três) Ao sócio gerente é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o gerente em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

# ARTIGO DÉCIMO OITAVO

# (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio gerente;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer sócio, gerente ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela, ou meios tipográficos de impressão.

# ARTIGO DÉCIMO NONO

# (Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

# CAPÍTULO IV

# Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

# (Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um

1270 — (38) III SÉRIE — NÚMERO 41

de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

# (Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos dez por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até aos limites permetidos por lei.
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

# (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, vinte e nove de Setembro de dois mil e onze. — A técnica, *Ilegível*.

# Ecina, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Junho de dois mil e nove, foi matriculada nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100215632 uma sociedade comercial por quotas denominada Ecina, Limitada, com sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Eduardo Raúl Adão Rodrigues, de sessenta e dois anos de idade, divorciado, natural de Inhassunge, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040084077E, emitido aos vinte e um de Julho de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação de Maputo e residente na rua Acordos de Lusaka número oitocentos e quatro, cidade de Quelimane;

Jorge Rodrigues Castro Filipe de Araújo, de trinta e cinco anos de idade, solteiro, natural de Macuse distrito de Namacurra, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070214355R, emitido aos vinte de Outubro de dois mil e oito pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente no Primeiro Bairro, Unidade Aeroporto, quarteirão dois casa número cento e vinte e três cidade de Quelimane.

Constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Ecina, Limitada que se regerá pelos Estatutos seguintes aplicáveis no país:

## CAPÍTULO I

# Da denominação e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

# (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Ecina, Limitada sedeada na Avenida Eduardo Mondlane, número setecentos e cinquenta e seis, na cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Dois) Sempre que se julgar conveniente sob a deliberação da assembleia geral pode se abrir sucursais, agências, delegações outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

# (Duração)

A sociedade durara por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

## ARTIGO TERCEIRO

# (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades.

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Agro-pecuária;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordarem, desde que obtenham as necessárias autorizações das estruturas competentes.

# ARTIGO QUARTO

# (Capital social)

- Um) O Capital social, ée integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente a duas quotas divisas da seguinte maneira:
  - a) Eduardo Raúl Adão Rodrigues, com cento e cinquenta mil meticais correspondente a por cento do capital subscrito;
  - b) Jorge Rodrigues Castro Filipe de Araújo, com cento e cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital subscrito.

Dois) O capital poderá ser aumentado ou reduzido, por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante liberação da assembleia geral, alterando-se deste modo o pacto social, qualquer alteração no capital social implicará a consequente alteração do pacote social.

# ARTIGO QUINTO

# (Suprimento)

Não haverá prestação suplementares de capital, porem, o sócio poderá fazer os suprimentos de que esta carecer ao juro e de mais condições a estabelecer.

## ARTIGO SEXTO

## (Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A sociedade fica, sempre em primeiro lugar reservando o direito de preferência no caso de sessão de quotas e não querendo poderá o mesmo direito ser exercido pelos sócios individualmente.

Três) O consentimento da sociedade é pedido por escrito com indicação do adquirente e de todas as condições de sessão ou divisão.

# CAPÍTULO II

# Da assembleia geral e representação social

ARTIGO SÉTIMO

# (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano normalmente na sede para apresentação, apreciação, modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente sempre que for necessário

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedências mínimas de quinze dias para a assembleia geral extraordinária.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estiver presente ou representada por um número de sócios correspondente pelo menos dois terços do capital social.

Quatro) É considerada a reuniões da assembleia geral e são dispensadas as suas formalidades ou concorde que por essa forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições ainda tomadas fora da sede social e de qualquer que seja seu objecto.

# ARTIGO OITAVO

Em qualquer dos casos previstos no artigo sétimo, a amortização será feita pelo seu valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir da reserva constituída e créditos particulares dos sócios, deduzidos dos seus débitos particulares o qual será pago a prestações dentro de um prazo e em condições a determinar em assembleia geral.

14 DE OUTUBRO DE 2011 1270 — (39)

### ARTIGO NONO

# (Gerência e administração)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, fica a cargo do sócio que desde já fica nomeado em assembleia geral gerente da sociedade, denominado por Eduardo Raúl Adão Rodrigues, por acordo do sócio poderá a sociedade ou mesmo fazer-se representar por um procurador, ou a sociedade poderá eleger mandatários para determinados actos.

Dois) Em caso algum, o gerente ou o seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favores, fianças ou abonações.

### ARTIGO DÉCIMO

# (Quotas)

Anualmente será dado o balanço encerrado com a data de trinta e um de Dezembro os lucros líquidos apurados em cada balanço e depois canalizados ao cofre da sociedade, para fortalecer o exercício das actividades dessa mesma.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

# (Disposições transitórias)

Um) Fica expressamente vedada a sociedade, a assumir quaisquer dívidas particulares dos sócios, nem sua quota ser objecto de penhora ou hipoteca.

Dois) Outros sim, fica também vedada aos sócios dirigentes ou seus mandatários obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, avales e outros contratos estranhos aos negócios.

# ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

# (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos são liquidatários.

Parágrafo único. Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, devendo os representantes dos sócios falecidos ou interdito designar um que a todos representem, em quanto a quota permanecer indivisa.

# ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

# (Casos omissos)

Em tudo o que for omisso, regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um das sociedades por quotas e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de de Quelimane, seis de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Sérgio Custódio Miambo*.

# 816 Energias Renováveis, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Julho de dois mil e onze, lavrada a folhas quarenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um traço cinquenta e dois do Cartório Notarial de Nampula, a cargo de Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, por Jorge Nilton de Tavares Moreira, nos termos constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação 816 Limpezas Gerais, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Nampula, Rua de Tete, número quinze A, primeiro andar esquerdo, podendo, por deliberação da gerência transferí-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando a administração o assim decidir.

### ARTIGO SEGUNDO

# Duração

A sociedade tem o seu início na data da assinatura da escritura publicada e a sua duração será por tempo indeterminado.

# ARTIGO TERCEIRO

# Objecto

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de limpeza em residências, escritórios, empresas comercias e/ou indstriais e de um modo geral em todos os locais onde possa ser exercida a actividade de limpeza e higiene;
- b) Actividade comercial a grosso e a retalho de produtos e artigos de limpeza;
- c) Recolha de lixos, águas sujas, resíduos e lixos de actividade de construção civil;
- d) Todas as actividades relacionadas ou não com o objecto social, desde que legais e a sociedade as aprove.

# ARTIGO QUARTO

# Participação noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

O sócio pode acordar em deter participações financeiras noutras sociedades, independentemente do objecto social destas, participar em consórcios ou agrupamentos de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

# ARTIGO QUINTO

# Capital social

- a) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, que corresponde a uma única quota que representa cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Jorge Nilton de Tavares Moreira;
- b) Não haverá prestação suplementar de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos e empréstimos de que a sociedade careça, mediante as necessidades desta.

## ARTIGO SEXTO

# Alteração do pacto social ou transformação da sociedade

A alteração do pacto social ou transformação da sociedade, segue as normas exigidas pela lei comercial, vigente em Moçambique.

### ARTIGO SÉTIMO

# Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial da quota

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial da quota, poderá sociedade amortizar, ou liquidar desde que o sócio assim o entenda conveniente.

# ARTIGO OITAVO

# Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo, ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio Jorge Nilton de Tavares Moreira, desde já nomeado administrador.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada em todos os seus documentos de natureza administrativa, comercial, fiscal, laboral, em bancos, ou para representação forense é suficiente a assinatura do administrador.

Três) O administrador não pode praticar actos contrários à lei, aos princípios do direito e/ou ao objecto social.

Quatro) O administrador pode ser constituído por um mandato, procuração ou contrato, que o sócio julgar conveniente, podendo substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes especiais de administração a um terceiro, o mandato, procuração ou contrato conferidos ao administrador poder ser revogado ou rescindido, quando os actos forem contrário ao objecto social.

Cinco) O administrador terá a remuneração que for fixada pela sociedade.

1270 — (40) III SÉRIE — NÚMERO 41

### ARTIGO NONO

# Morte ou incapacidade do sócio

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, têm a faculdade de ocupar a posição do mesmo, desde que manifestem esse interesse.

### ARTIGO DÉCIMO

### Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto esta se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

Três) O fecho do ano fiscal, determina que o sócio faça antecipadamente o apuramento dos lucros e entregue às finanças as respectivas guias e a declaração anual de informação contabilistica e fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

# Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei vigente e aplicável na República de Moçambique.

# ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

# Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte e cinco de Julho do ano dois mil e onze. — O Notário, *Sérgio João Soares Pinto*.

# Sir Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Sir Consultoria e Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Beira sob NUEL 100234351, entre Stela Joana Francisco dos Santos, casada, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana e Rui Augusto Pereira dos Santos, casado, natural Setúbal-Portugal, de nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da Beira, constituída uma

sociedade por quotas, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo noventa do Código Comercial as cláusulas seguintes:

# CAPÍTULO I

# Da denominação, duração, sede e objecto

### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Sir Consultoria e Serviços, Limitada, constituída, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua número três mil duzentos e sessenta e oito, porta número seissentos e sessenta e três, rés-do-chão, nesta cidade da Beira, Província de sofala podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a gerência pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

# ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Consultoria;
- b) Mediação;
- c) Gestão de recursos humanos;
- d) Prestação de serviços;

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexa ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja deliberação válida da assembleia geral.

# CAPÍTULO II

# Do capital social

# ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de vinte mil meticais e corresponde à soma de três quotas de quarenta por cento para a sócia Stela Joana Francisco dos Santos correspondente a oito mil meticais e quarenta e oito por cento para o sócio Rui Augusto Pereira dos Santos, correspondente a nove mil e seiscentos meticais e doze por cento para a sócia Irene Victória dos Santos, correspondente a dois mil e quatrocentos meticais.

Dois) A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas o sócio que queira ceder as suas quotas em favor de terceiros tem que oferecê-las em primeiro lugar a sociedade e o valor das quotas a que se refere o presente artigo terá que resultar do último balanço aprovado e de valores resultantes do bom nome comercial.

## ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que foram fixadas pela assembleia geral.

# CAPÍTULO III

# Da assembleia geral

# ARTIGO SEXTO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário.

### ARTIGO SÉTIMO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que constam os nomes dos sócios presentes ou representados, e neste caso também os dos seus representantes, e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinada por todos os sócios ou seus representantes que a ela assistiram.

# CAPÍTULO IV

# Da gerência e representação da sociedade

# ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gestão da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente são conferidos ao sócio Rui Augusto Pereira dos Santos.

Dois) O gerente poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

# ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição e arranque da sociedade. 14 DE OUTUBRO DE 2011 1270 — (41)

Dois) Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

# CAPÍTULO V

# Das disposições finais

### ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, e sendo-o por acordo entre os sócios todos serão liquidatários, procedendo-se a partilha e divisão dos seus bens sociais de acordo com que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições das demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais da Beira, doze de Agosto de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

# Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

# **CERTIDÃO**

Certifico que no livro A, folhas cento e trinta e seis, do registo das associações religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob n.º 136 a congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias em Moçambique, cujos titulares são:

- a) Irmã Regina Ambrósio Caiato –
  superiora profissional;
- b) Irmã Idalina Artur Mendes 1.ª conselheira e vigária provincial;
- c) Irmã Cacilda Rosa Torcida Joaquim Gamboa – 2.ª conselheira e secretária provincial;
- *d)* Irmã Anabela Franscisco Sengue 3.ª conselheira e económa provincial;
- e) Irmã Rosalina Raquelina Boene 4.<sup>a</sup> conselheria.

A presente certidão destina-se a facilitar os conctactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da associação.

Por ser verdade mandei passar apresente certidão que vai por mim assinada e selada com selo em uso nesta direcção.

Maputo, dezasseis de Maio de dois mil e onze. — O Director, Arão Asserone Litsure.

# Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias

# CAPÍTULO I

# Da denominação, natureza, sede e objecto

### ARTIGO UM

# Denominação

A congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias, adiante também designada por congregação ou simplesmente CIFNSV, é uma instituição religiosa pertencente à Igreja Católica, afiliada à congregação Internacional do mesmo nome, ora constituindo-se em Província, pessoa jurídica de direito privado, que prossegue fins religiosos, sociais, sem fins lucrativos, de utilidade pública e é criada para durar por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do seu reconhecimento e registo nos órgãos oficiais competentes.

### ARTIGO DOIS

# Natureza

A congregação inspira-se nos princípios plasmados nas constituições e decretos da congregação mãe, rege-se pelos presentes estatutos, as citadas constituições, directórios, decretos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

A congregação mãe nasceu na Ilha da Madeira, Portugal a quinze de Janeiro de mil oitocentos e oitanta e quatro, fundada por uma inglesa: Mary Jane Wilson. Actualmente tem a sua sede em Lisboa, na Avenida Vinte e Cinco de Abril, dois – Apelação dois mil e seiscentos e oitenta e cinco traço setecentos e dezanove Sacavém.

# ARTIGO TRÊS

# Sede

A congregação constituída na província tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua da Resistência, dois mil e trezentos e sessenta e três, no Bairro Ka-Maxaqueni C, podendo abrir outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, mediante a deliberação do governo da província religiosa em coordenação com o governo geral da congregação mãe, a quem compete o direito de abrir e fechar casas na congregação em geral.

# ARTIGO QUATRO

# Objecto

- Um) A congregação tem por objecto:
  - a) Anunciar o evangelho e promover a pessoa humana na sua plenitude, visando a sua formação integral, focalizando a sua atenção para os mais necessitados;

- b) Dedicar-se à educação da criança em jardins de infância, orfanatos, internatos, escolas, centros e lares para jovens;
- c) Prestar assistência aos doentes e às pessoas de terceira idade;
- d) Praticar a caridade em favor dos mais necessitados.

Dois) A congregação pode ainda praticar outros actos relacionados com o objecto principal não mencionados nos presentes estatutos, bastando, para o efeito, uma deliberação do governo da província religiosa e das autoridades oficiais competentes.

### ARTIGO CINCO

## **Autonomia**

A congregação goza de personalidade jurídica própria e tem autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

# ARTIGO SEIS

# Valores

A congregação pauta por valores éticos de defesa incondicional dos direitos da criança em particular e do homem em geral, promovendo e desenvolvendo os princípios de isenção, coerência, profissionalismo e cooperação entre todos os homens.

# ARTIGO SETE

# Fins

Os fins que a congregação almeja alcançar são:

- Um) No âmbito da educação:
  - a) Promover a educação integral e integrada da criança em particular e do homem em geral;
  - b) Promover a defesa dos valores éticos, culturais e sociais na criança e no homem;
  - c) Educar segundo princípios morais característicos da religião cristã:
  - *d)* Incutir valores cívicos e culturais sãos na criança e no homem.
- Dois) No âmbito social:
  - e) Promover a educação em saúde como forma de prevenir doenças;
  - f) Promover a educação em cuidados de higiene e conforto;
  - g) Promover a educação sexual;
  - h) Promover a educação em valores sociais sãos.

# CAPÍTULO II

# Dos membros

ARTIGO OITO

# Membros

Só podem ser membros da congregação pessoas do sexo feminino, que tenham sido baptizadas e estejam no gozo pleno dos seus 1270 — (42) III SÉRIE — NÚMERO 41

direitos religiosos, sejam irrepreensíveis na sua conduta social e aceitem cumprir as prescrições contidas nas constituições, directórios e decretos da congregação, nos presentes estatutos e demais disposições que forem aplicáveis.

Parágrafo único. Os membros da congregação adoptam a denominação geral de Irmãs.

### ARTIGO NOVE

# Tipo de membros

Os membros da congregação podem ser:

- a) Efectivos:
- b) Provisórios.

### ARTIGO DEZ

### Membros efectivos

São membros efectivos da congregação as Irmãs que tenham feito os seus votos perpétuos e estejam no pleno gozo da sua qualidade e dos seus direitos e deveres.

### ARTIGO ONZE

## Membros provisórios

São membros provisórios da congregação as irmãs que ainda não tenham feito os seus votos perpétuos até ao escalão de júnior.

## CAPÍTULO III

# Dos órgãos

ARTIGO DOZE

# Órgãos

São órgãos da congregação:

- a) O capítulo provincial;
- b) A assembleia provincial;
- c) O governo provincial.

# SECÇÃO I

Do capítulo provincial

# ARTIGO TREZE

# Capítulo provincial

O capítulo provincial é o órgão mais alto da congregação ao qual compete tomar as decisões capitulares mais importantes, a aprovação dos planos de trabalhos e das contas, bem como eleger o governo provincial.

# ARTIGO CATORZE

# Composição

O capítulo provincial é composto por todas as Irmãs que tenham feito os votos perpétuos, eleitas especificamente para o efeito.

# ARTIGO QUINZE

# Votos

Só têm direito de votar e serem votadas as Irmãs que sejam professas de votos perpétuos e de comprovada competência para o exercício das respectivas funções.

### ARTIGO DEZASSEIS

# Periodicidade

O capítulo provincial reúne-se de quatro em quatro anos e observa uma agenda previamente estabelecida, é convocado pela superiora provincial, também designada presidente para efeitos dos presentes estatutos e presidido pela superiora geral ou sua delegada.

### ARTIGO DEZASSETE

### **Funcionamento**

Um) O capítulo provincial considera-se devidamente constituído e em condições de validamente deliberar quando estiverem presentes mais de metade dos seus membros, não sendo permitida qualquer forma de representação. No caso de se mostrar necessária qualquer substituição, compete à Presidente deste órgão tomar a decisão.

Dois) As deliberações do capítulo provincial são tomadas por maioria dos votos validamente expressos e tomam a designação de decisões capitulares. Em caso de empate o voto da Presidente é de qualidade.

Três) As deliberações do capítulo provincial tornam-se efectivas e vinculativas logo que aprovadas na respectiva sessão.

# ARTIGO DEZOITO

# Presidente

Um) A superiora provincial é a presidente da congregação.

Dois) Nas suas ausências ou impedimentos a presidente é substituída pela vigária provincial, que é a vice-presidente.

# ARTIGO DEZANOVE

# Competências

Compete à presidente:

- a) Representar a congregação em juízo e fora dele, activa e passivamente, em todas as relações com terceiros;
- b) Gerir e administrar a congregação;
- c) Convocar e presidir a todas as sessões dos órgãos da congregação ;
- d) Receber subvenções, donativos e todas as contribuições ordinárias ou extraordinárias de pessoas singulares ou jurídicas e decidir sobre a sua afectação;
- e) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar e endossar, nos termos estabelecidos nos presentes estatutos, cheques, ordens de pagamento e praticar todos os actos financeiros e relacionados com os bancos;
- f) Conferir mandatos nos termos estabelecidos nos presentes estatutos;

- g) Gerir os bens patrimoniais da congregação;
- Admitir e exonerar empregados e exercer o poder disciplinar sobre eles nos termos da lei;
- i) Praticar todos os actos que pelas constituições e pela civil sejam da sua competência.

## ARTIGO VINTE

## Vice-presidente

A vigária provincial é a vice-presidente da congregação, a ela cabendo:

- a) Auxiliar a presidente no exercício das suas funcões;
- b) Substituir a presidente nas suas ausências ou impedimentos temporários;
- c) Assumir o cargo de presidente, no caso de falecimento, doença grave e prolongada ou outro motivo que a impeça de exercer as suas funções;
- d) Desempenhar os cargos e funções que lhe forem confiadas pela presidente.

### ARTIGO VINTE E UM

### Secretária provincial

São incumbências da secretária:

- a) Expedir toda a correspondência, circulares, avisos, lavrar as actas das reuniões do governo e das assembleias provinciais;
- b) Manter sempre em dia as obrigações legais da congregação junto aos órgãos públicos, registos, etc;
- Manter sob a sua guarda o arquivo, documentos e demais papéis de interesse social.

# ARTIGO VINTE E DOIS

# Ecónoma provincial

# À ecónoma compete:

- a) Administrar os bens materiais da sede da congregação e velar pela administração das casas pertencentes à congregação;
- b) Abrir, movimentar e encerrar contar bancárias, emitir, assinar e endossar cheques e outros documentos financeiros, efectuar pagamentos, encerrar contas em conjunto com a presidente ou separadamente;
- c) Manter os livros das contas da congregação em dia e em boa ordem, velando pelo cumprimento das obrigações legais, fiscais;
- d) Efectuar vendas e compra de bens móveis, pagamentos e fazer cobranças;
- e) Prestar contas da sua administração à presidente e às outras conselheiras.

14 DE OUTUBRO DE 2011 1270 — (43)

## ARTIGO VINTE E TRÊS

## Quarta conselheira

À quarta conselheira compete:

- *a)* Assumir qualquer tarefa que lhe for atribuída pela presidente;
- b) Aconselhar e auxiliar a presidente no exercício das suas funções;
- c) Agir sempre de acordo com a presidente;
- d) Prestar contas da sua administração à presidente, do que lhe tiver sido confiado.

# SECÇÃO II

Da assembleia provincial

ARTIGO VINTE E QUATRO

# Assembleia provincial

A assembleia provincial é um órgão com funções formativas e consultivas que as exerce no intervalo de um Capítulo Provincial a outro, podendo abranger certos assuntos de especialidade.

# ARTIGO VINTE E CINCO

### **Funcionamento**

A assembleia provincial é um órgão constituído pela presidente da assembleia provincial, pelas conselheiras e por todas as irmãs que constituem a província.

# SECÇÃO III

Do governo provincial

ARTIGO VINTE E SEIS

# Governo provincial

O governo provincial é o órgão de gestão corrente dos assuntos da congregação, ao qual cabe a função de acompanhamento diário das suas actividades e a solução dos problemas de carácter religioso, económico e de intervenção social, preservando os valores fundamentais religiosos e vocacionais da família das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias.

# ARTIGO VINTE E SETE

# Composição

O governo provincial é composto pela presidente, e mais quatro irmãs conselheiras todas eleitas pelo capítulo provincial, a saber:

- a) Um vice-presidente;
- b) Uma secretária;
- c) Uma ecónoma;
- d) Uma conselheira.

# ARTIGO VINTE E OITO

# **Funcionamento**

O governo provincial reúne-se por iniciativa da presidente ou a pedido das conselheiras. De todas as sessões é sempre lavrada acta que é assinada pela secretária e pela presidente.

## ARTIGO VINTE E NOVE

## Forma de deliberação

As deliberações do governo provincial são tomadas por voto secreto ou por consenso e têm força vinculativa na província.

### ARTIGO TRINTA

## Gestão da congregação

Cabe às conselheiras provinciais acompanhar a presidente na gestão diária da congregação, colaborando em todas as matérias de natureza espiritual, social e material, bem como nos assuntos relativos às relações com a sociedade.

## ARTIGO TRINTA E UM

# Forma de obrigar a congregação

A congregação obriga-se pela assinatura da presidente e de mais duas, de entre as quais a da Ecónoma. A congregação não é obrigada pela assinatura de pessoas estranhas e sem procuração bastante, sendo nulos e de nenhum efeitos todos os actos praticados em contravenção a esta disposição.

### ARTIGO TRINTA E DOIS

## Representação

Um) A congregação é representada em todos os assuntos pela superiora provincial.

Dois) Na sua ausência ou impedimento temporário, a superiora provincial é substituída pela vigária provincial.

Três) Nas relações com o Estado e com a sociedade e tratando-se de assuntos de especialidade, a superiora provincial pode conferir mandato com poderes limitados e específicos de curta duração a pessoas estranhas à congregação e de reconhecido mérito e boa reputação.

# ARTIGO TRINTA E TRÊS

# Regime patrimonial

Um) Constitui património da congregação o universo de bens imóveis, móveis sujeitos a registo, móveis, direitos e obrigações legalmente reconhecidos de sua propriedade ou posse, adquiridos ou que futuramente venha a adquirir, deles podendo dispor de acordo com os seus critérios.

Dois) A congregação pode explorar nos espaços de que tiver direito de uso e aproveitamento de terra (DUAT) quaisquer actividades que concorram para a sua subsistência e para apoio aos seus projectos de natureza assistencial e social.

Três) Havendo excedentes, a congregação pode comercializá-los nos exactos limites da sua vocação não lucrativa.

# ARTIGO TRINTA QUATRO

# **Recursos financeiros**

Constituem receitas da congregação, para sua manutenção:

- a) As remunerações dos serviços prestados pelas Irm ãs;
- b) O produto da venda de bens de sua propriedade e património;
- c) Os donativos, contribuições e heranças de pessoas físicas ou jurídicas, suas associadas ou não;
- d) Quaisquer outros rendimentos legalmente obtidos.

## ARTIGO TRINTA E CINCO

# Balanço e contas

Anualmente será dado balanço das contas da congregação referente ao exercício que inicia a um de Janeiro e termina a trinta de Dezembro, ou seja, correspondente ao ano civil.

### ARTIGO TRINTA E SEIS

# Disposições finais

Em tudo o omisso nos presentes Estatutos aplicam-se as disposições das constituições da congregação mãe, no campo estritamente religioso e demais legislação em vigor na República de Moçambique, no campo das relações com o estado e a sociedade.

# ARTIGO TRINTA E SETE

# Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da sua aprovação pelas entidades competentes

# ARTIGO TRINTA E OITO

# Renovação

Os estatutos, uma vez em vigor, serão renovados em capítulo provincial. Essa renovação: supressão, acréscimo ou alteração de artigos e suas alíneas, será submetida à análise e aprovação das entidades competentes.

# Matt International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Março de dois mil e onze, foi matriculada sob NUEL 100211653, sociedade denominada Matt International, Limitada.

É, celebrado um contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* João Faftine Matavele, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com a segunda outorgante, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110050920Z, emitido aos vinte e dois de Fevereiro de dois mil, pelo

1270 — (44) III SÉRIE — NÚMERO 41

Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Olof Palme, número mil e noventa e um, segundo andar, em Maputo, adiante designado por primeiro outorgante;

Segunda: Maria de Lurdes dos Santos Paulo Matavele, casada sob regime de comunhão de bens adquiridos com o primeiro outorgante, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110050950K, emitido aos catorze de Outubro de dois mil e cinco pelo arquivo de identificação civil de Maputo, residente na Avenida Olof Palme, número mil e noventa e um, segundo andar, em Maputo, adiante designada por segunda outorgante.

# CAPÍTULO I

# Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

# (Denominação e sede)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma MATT International, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua de Dão, número cinquenta e três, rés-do-chão, em Maputo.

Três) Mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

# ARTIGO SEGUNDO

# (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

# ARTIGO TERCEIRO

# (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Fornecimento e comercialização de materiais de construção;
- b) Fornecimento e comercialização de materiais e equipamento informático;
- c) Fornecimento e comercialização de consumíveis de escritório;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

## CAPÍTULO II

# Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

## (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de catorze mil meticais, representativa de setenta por cento do capital, pertencente ao sócio João Faftine Matavele;
- b) Uma quota com o valor nominal de seis mil meticais, representativa de trinta por cento do capital, pertencente à sócia Maria de Lurdes dos Santos Paulo Matavele.

# ARTIGO QUINTO

# (Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria simples.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais:
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais.

### ARTIGO SEXTO

# (Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

### ARTIGO SÉTIMO

### (Transmissão de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência apenas dos sócios, nos termos do número nove da presente cláusula.

Dois) Para efeitos do número um do presente artigo, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento, no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Quatro) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Cinco) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Seis) Na eventualidade da sociedade, ao abrigo do disposto no número anterior, propor a amortização da quota, o sócio cedente tem o direito de recusar tal amortização, mantendose, no entanto a recusa no consentimento da sociedade, quanto à cessão da quota.

Sete) A transmissão, para a qual o consentimento foi solicitado, torna-se livre:

- a) Se for omitida a proposta de amortização ou de aquisição;
- b) Se negócio proposto não for efectivado no prazo de sessenta dias, seguintes à aceitação;
- c) Se a proposta não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento;

14 DE OUTUBRO DE 2011 1270 — (45)

- d) Se a proposta não oferecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio encarado pelo cedente, salvo se a cessão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos no artigo milésimo vigésimo primeiro do Código Civil, com referência ao momento da deliberação; e
- e) Se a proposta comportar diferimento do pagamento e não for no mesmo acto oferecida garantia adequada.

Oito) Caso a sociedade autorize a transmissão total ou parcial da quota, nos termos dos números anteriores, o sócio transmitente, no prazo de dez dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Nove) No caso da sociedade autorizar a transmissão da quota e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Dez) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

# ARTIGO OITAVO

# (Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

# ARTIGO NONO

# (Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;

e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e/ou de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

## ARTIGO DÉCIMO

## (Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

# ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

# (Obrigações)

É permitida a emissão de obrigações, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei, mediante deliberação tomada pelos sócios na assembleia geral por votos representativos de setenta e cinco por cento da totalidade do capital social.

# CAPÍTULO III

# Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

# (Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração.

# ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

# (Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

## (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

1270 — (46) III SÉRIE — NÚMERO 41

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

# (Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a Lei ou os Estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- f) A exclusão dos sócios;
- g) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores e dos órgãos de fiscalização, quando ele exista;
- h) A fixação ou dispensa da caução que os membros do conselho de administração devem prestar;
- i) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- j) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- k) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- A alteração dos estatutos da sociedade;
- m) O aumento e a redução do capital;
- n) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- o) A emissão das obrigações;
- p) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens imóveis;
- q) A alienação dos principais activos da sociedade;
- r) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de cinquenta e um por cento do capital social subscrito, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Só serão válidas, desde que aprovadas, pelo menos, por votos correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social subscrito, quando a lei não exija maioria superior, as deliberações que tenham por objecto:

 a) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;

- b) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- c) O aumento e a redução do capital;
- d) Todos os assuntos que impliquem a alteração dos estatutos da sociedade.

Quatro) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, bem como devem ser assinadas por todos os sócios que nela tenham participado ou sido representados.

Cinco) Os obrigacionistas da sociedade não podem assistir às assembleias gerais.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

# (Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Cinco) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

# ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

# (Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

# (Vinculação da sociedade)

- Um) A sociedade obriga-se:
  - a) Pela assinatura de um administrador, caso seja nomeado apenas um administrador;
  - b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
  - c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração; e
  - d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

# ARTIGO DÉCIMO NONO

# (Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

# CAPÍTULO IV

# Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

# (Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

# ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

# (Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

 a) Pelo menos vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social; 14 DE OUTUBRO DE 2011 1270 — (47)

 b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

## (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

# (Membros da administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelo sócio João Faftine Matavele.

Maputo três de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

# Abdulcadir Cudbudin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Setembro de dois mil e onze, exarada de folhas setenta e um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oito traço B da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, conservadora da mesma, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão, cedência de quotas, admissão de sócios e alteração parcial do pacto social, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo quinto do pacto social, que rege a dita sociedade ao qual é dada a seguinte nova redacção:

# ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em três quotas desiguais, sendo uma no valor de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Abdulcadir Cudbudin e duas quotas iguais no valor de vinte e cinco mil Meticais cada uma, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, subscrita pelos sócios Nyaz Ahmad Abdulcadir e Zarina Katum Mabucmiã.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Boane, cinco de Outubro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

# FAGER – Fábrica de Gelo e Gelados Russi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Agosto de dois mil e onze, exarada de folhas cinquenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oito traço B da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, conservadora da mesma, procedeu-se na sociedade em epígrafe, o aumento de capital e alteração do pacto social, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo sexto do pacto social, que rege a dita sociedade ao qual é dada a seguinte nova redacção:

## ARTIGO SEXTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil meticais, dividido em quatro quotas desiguais, sendo uma de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta e sete vírgula cinquenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio mernoz Pirojsha Patel, outra de cem mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, subscrita pela sócia Farida Esmael Mahomed Patel e, duas iguais de setenta e cinco mil meticais, correspondente a dezoito vírgula setenta e cinco por cento do capital social cada uma, subscrita pelos sócios Cyrus Pirojsha Patel e Pirijsha Manecksha Patel, respectivamente.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Boane, vinte e um de Setembro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

# GINCOL – Ginwala Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Agosto de dois mil e onze, exarada de folhas sessenta e um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oito traço B da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, conservadora da mesma, procedeu-se na sociedade em epígrafe, o aumento de capital e alteração do pacto social, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo quarto do pacto social, que rege a dita sociedade ao qual é dada a seguinte nova redacção:

# ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, dividido em três quotas desiguais, sendo uma no valor de doze mil e quinhentos meticais, correspondente à cinquenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Mernoz Pirojsha Patel, outra no valor de onze mil e quinhentos meticais, correspondente a quaenta e cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio Pirojsha Manecksha Patel, e última no valor de mil duzentos e cinquenta meticais, correpondente a cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio Kenneth Barry Webb.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Boane, vinte e um de Setembro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

# Sany Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Setembro de dois mil e onze, exarada de folhas sessenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oito traço B da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, conservadora da mesma, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão, cedência de quotas, admissão de sócios e alteração parcial do pacto social, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo quarto do pacto social, que rege a dita sociedade ao qual é dada a seguinte nova redacção:

# ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor de trinta e sete mil e quinhentos meticais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio Maomed Salimo Cudbudin e outra no valor de doze mil e quinhentos Meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, subscrita pela sócia Samina Abubacar.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Boane, cinco de Outubro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

1270 — (48) III SÉRIE — NÚMERO 41

# Gostinhos de Ouro, Limitada

# RECTIFICAÇÃO

Por ter sído omitida a terminação Limitada no título da sociedade Gostinhos de Ouro, Limitada, publicada no 3.º suplemento ao *Boletim da República*, n.º 34, 3.ª série, de 1 de Agosto de 2011.

Rectifica-se onde se lê: «Gostinhos de Ouro»; deverá ler-se: «Gostinhos de Ouro, Limitada».

# Xipila Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Outubro de dois mil e onze, no Balcão de Atendimento Único, sito na Josina Machel, número cento e cinquenta e um, lavrada de folhas uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e seis, traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, saída de um dos sócios e alteração parcial do pacto social, em que o sócio James Pacule cedeu a totalidade da sua quota à favor do sócio António Miguel Ferro Catela Teixeira, que aumenta a sua quota na sociedade.

Que, em consequência da cessão de quotas, ora operada foi alterado na generalidade o estatuto da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

# CAPÍTULO I

# Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

# (Denominação e sede)

Um) A sociedade mantém a denominação de Xipila Segurança, Limitada bem como a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação de assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como instalar delegações, filiais, agências e outras formas de representação em qualquer parte do país.

# ARTIGO SEGUNDO

# (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e a sua vigência conta, para todos os efeitos, a partir da data de celebração de escritura pública da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

# (Objecto)

Um) A sociedade mantém o seu objecto fixado na data da sua constituição:

- a) Segurança privada para protecção de bens e pessoas sejam colectivas ou singulares;
- b) Segurança estática de instalações privadas ou públicas;
- c) Protecção e transporte de bens e valores:
- d) Instalação de sistema de segurança e alarmes, seu controle e manutenção;
- e) Prestação de serviço e consultoria na área de segurança;
- f) Prestação de serviços de comercialização de materiais de segurança à distância e dispositivos de localização de viaturas;

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias de objecto principal, podendo ainda praticar qualquer outra actividade lucrativa não proibida por lei, quando obtida a necessária autorização.

Três) Na prossecução do seu objecto social, a sociedade é livre de adquirir participações em sociedade já existentes ou a constituir e formar associação com outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, bem como a livre gestão e disposição das referidas participações.

# CAPÍTULO II

# Do capital social

ARTIGO QUARTO

# (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cento e dezassete mil e trezentos meticais, pertencente ao sócio Arlindo Ernesto Guilamba, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de cento e doze mil e setecentos meticais, pertencente ao sócio António Miguel Ferro Catela Teixeira, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social;

c) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por incorporação de lucros ou reservas ou ainda por entradas dos sócios, mediantes a deliberação da assembleia geral, concorrendo cada sócio na proporção da respectiva quota.

# ARTIGO QUINTO

# (Suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, contudo, qualquer dos sócios poderá fazer os suprimentos a caixa de que esta vir a necessitar, nos montantes e condições que forem acordados em assembleia geral que poderá reunir-se extraordinariamente.

## ARTIGO SEXTO

# (Cessão, transmissão e divisão de quotas)

Um) A cessão, transmissão ou divisão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, transmissão ou divisão de quotas à estranhos carecem deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

# ARTIGO SÉTIMO

# (Amortização de quotas)

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas dos sócios nos casos adiante indicados:

- a) Por acordo com o respectivo titular:
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arrolamento, arresto ou haja de ser vendida judicialmente;
- c) Quanto o seu titular for declarado falido ou insolvente:
- d) Quanto o sócio prejudicar ou lesar gravemente os interesses da sociedade.

Dois) Nos casos referidos na alínea *d*) do número anterior, a quota do sócio será liquidada pelo valor contabilístico apurado no último balanço efectuado.

# ARTIGO OITAVO

# (Dissolução da sociedade)

Um) Por falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobrevivos ou capazes e os herdeiros do sócio falecido ou representante legal do interdito, devendo aqueles nomear um representante na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

14 DE OUTUBRO DE 2011 1270 — (49)

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei ou por deliberação da maioria dos votos dos sócios em assembleia geral que tiver sido convocada para esse fim.

Três) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á a liquidação e partilha conforme deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO NONO

# (Administração)

A sociedade tem como gerente único, para os devidos efeitos, o sócio maioritário Arlindo Ernesto Guilamba.

ARTIGO DÉCIMO

## (Obrigação da sociedade)

Um) Para a prática de quaisquer actos a sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio gerente único;
- b) Ou, alternativamente, pela assinatura do outro sócio António Miguel Ferro Catela Teixeira desde que munido de procuração com poderes bastantes conferidos pelo sócio gerente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou empregado devidamente autorizado.

# CAPÍTULO III

# Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

# (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, a fim de apreciar e votar o relatório de gestão, o balanço e as contas de cada exercício económico, deliberar sobre a aplicação dos resultados apurados bem assim como tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reúnese extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa de qualquer um dos sócios bastando para o efeito a mera comunicação por correio electrónico com antecedência de pelo menos quarenta e oito horas.

Três) São dispensadas as reuniões de assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito sobre o assunto a ser motivo de debate e deliberação.

Quatro) As reuniões da assembleia geral são obrigatórias quando se trate de deliberações que importem a modificação do contrato social ou dissolução da sociedade.

Cinco) A assembleia geral será convocada para os termos do número anterior por meio de correio electrónico dirigido a cada sócio com antecedência mínima de pelo menos cinco dias.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

# (Deliberações)

Um) Salvo acordo unânime dos sócios, as deliberações são tomadas por voto escrito nos casos em que se dispensa a reunião ou em assembleia geral.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos, excepto nos casos de aumento de capital, alteração dos estatutos, fusão e dissolução, ou noutros casos expressamente previstos na lei em que é necessária a maioria de dois terços.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

# (Balanço, contas e distribuição de lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será encerrado um balanço e contas da sociedade com a data de trinta e um de Dezembro.

Três) Os lucros líquidos que a sociedade registar, depois de deduzidos os encargos legais, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

# ARTIGO DÉCIMO QUARTO

# (Normas subsidiárias)

As dúvidas resultantes da aplicação e interpretação dos presentes estatutos serão resolvidos por recurso ao Código Comercial e de mais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique. Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, três de Outubro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

# Sencar Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100239876 uma sociedade denominada Sencar Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Senzo Phazamisa Gama, de nacionalidade swazi, solteiro, natural de Lobamba onde reside e acidentalmente nesta

cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º 40239531, emitido aos vinte e sete de Abril de dois mil e onze, pelo Governo Civil de Swazilandia;

Segunda: Carol Nini Sibandze, de nacionalidade swazi, solteira, natural de Big Bend onde reside acidentalmente nesta cidade de Maputo, titular do passaporte n.º 40213906, emitido a um de Fevereiro de dois mil e onze, pelo Governo Civil da Swazilandia.

Que, pelo presente contrato de sociedade outorgam que constituiem entre si uma sociedade por quotas de sociedades de responsabilidade limitada, que se regerá pelas clausulas seguintes:

# CAPÍTULO I

# Da denominação e sede

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Sencar Investimentos, Limitada e tem a sua sede em Maputo, na Rua Gavea número cento e quinze, Bairro Central, Distrito Urbano Kampfumu, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir, encerrar, sucursais ou filiais, em todo território nacional e no estrangeiro.

# ARTIGO SEGUNDO

# Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

# ARTIGO TERCEIRO

# Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral a grosso e a retalho, incluindo importação & exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto social desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

# CAPÍTULO II

# Do capital social

ARTIGO QUARTO

# Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais dividido em duas quotas iguais, de cinquenta por cento do capital social, equivalente a dez mil meticais cada uma pertencente aos sócios setenta Senzo Phazamisa Gama e Carol Nini Sibandze, respectivamente.

1270 — (50) III SÉRIE — NÚMERO 41

## ARTIGO QUINTO

# Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

### ARTIGO SEXTO

## Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostram interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

# CAPÍTULO III

# Da administração

ARTIGO SÉTIMO

# Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Senzo Phazamisa Gama e Carol Nini Sibandze, como sócios-gerente com plenos poderes.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois gerentes ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) È vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam a negócios estranhos à mesma, tais como letra de favor, fianças ou avales.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregos da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

# ARTIGO OITAVO

# Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

### ARTIGO NONO

## Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios quando assim o entenderem.

### ARTIGO DÉCIMO

### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceito nos termos da lei.

# ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dez de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

# KPMG, SARL

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Setembro de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número duzentos e setenta e cinco traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, se procedeu a dissolução da sociedade KPMG, SARL.

Que, de harmonia com a deliberação tomada em assembleia geral extraordinária da sociedade KPMG, SARL e constante da acta avulsa sem número, datada de dois de Maio de dois mil e onze, os accionistas decidiram de comum acordo dissolver a referida sociedade, nos termos da alínea *d*) do número um do artigo duzentos e vinte e nove do Código Comercial por não exercício de qualquer actividade por período superior a doze meses consecutivos, não estando a sua actividade suspensa nos termos do Código Comercial, pelo que, considera-se dissolvida para todos os efeitos legais.

Que o senhor Filipe Ricardo Samuel Mandlate foi designado liquidatário.

Está conforme.

Maputo, quinze de Setembro de dois mil e onze. — A Notária, *Ilegível*.

# Phumelela, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Outubro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100249456 uma sociedade denominada Phumelela, Limitada.

Hélder da Conceição Isaias Chambisse, casado, com a senhora Martha Ivone Jaime James Humbane, de quarenta anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, quarteirão quarenta, talhão quatrocentos trinta e seis, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100641163P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos dezanove de Novembro de dois mil e dez.

Que celebra o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Phumelela, Limitada, com sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, número três mil e três, segundo andar, na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da gerência, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

# ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

# ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Transportes de passageiros e mercadoria diversa;
- b) Compra, venda e aluguer de veículos e equipamento diverso;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, quer o objecto seja igual ou diferente do seu e em sociedades reguladas por lei especiais.

# ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito, em vinte e cinco mil meticais, correspondente a uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais pertencente a Hélder da Conceição Isaias Chambisse. 14 DE OUTUBRO DE 2011 1270 — (51)

## ARTIGO QUINTO

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo do sócio Hélder da Conceição Isaias Chambisse, que, desde já é nomeado gerente.

Dois) O gerente da sociedade pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Três) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura do gerente nomeado.

## ARTIGO SEXTO

O sócio fica autorizado a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de dois milhões e quinhentos mil meticais.

Maputo, onze de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, Hélder da Conceição Isaias Chambisse.

# Parafusos e Porcas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de um de Setembro de dois mil e onze, lavrada de folhas setenta e dois e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e cinco traço D, do Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Rehana Gulam Haider Bhikha, Abdulkhabir Hassan Bhikha e Célia Cassamo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Parafusos e Porcas, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

# CAPÍTULO I

# Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

# Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Parafusos e Porcas, Limitada e tem a sua sede em Maputo.

Dois) Por simples acto de gerência a sede da sociedade poderá ser deslocada para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, desde que obtidas as autorizações legais.

## ARTIGO SEGUNDO

### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

## Objecto social

A sociedade tem por objecto, comércio geral, a grosso e a retalho, importação e exportação, prestação de serviços.

# CAPÍTULO II

# Do capital social

ARTIGO QUARTO

## Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de trinta mil meticais, dividido nas seguintes formas:

- a) Uma quota no valor de dez mil e dois meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital social, pertencente à sócia Rehana Gulam Haider Bhikha;
- b) Uma quota no valor de nove mil e novecentos e noventa e nove meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdulkhabir Hassan Bhikha;
- c) Uma quota no valor de nove mil e novecentos e noventa e nove meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente a sócia Célia Cassamo;

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

# ARTIGO QUINTO

# Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas inter vivos, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada pelos sócios.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números antecedentes.

# CAPÍTULO III

# Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

# Órgãos sociais

O conselho de administração constitui o único órgão social da sociedade, podendo sempre que se mostrar necessário, serem criados outros por simples decisão da sócia.

## ARTIGO SÉTIMO

# Administração

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertence a sócia Rehana Gulam Haider Bhikha, com dispensa de caução e dispõe dos mais amplos poderes consentidos para a execução e realização do objecto social;

Dois) A administradora e os sócios poderão delegar, os seus poderes de gerência, mas em relação a estranhos, depende do consentimento desta e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos são necessárias assinaturas conjunta ou separadas das sócias Rehana Gulam Haider Bhikha e Célia Cassamo.

## ARTIGO OITAVO

# Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente.

Três) Aos resultados do exercício, quando positivos serão retidos vinte e cinco por cento que serão aplicados para a constituição do fundo de reserva enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número precedente, o remanescente terá aplicação que for determinada pela sócia.

# ARTIGO NONO

# Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração nomeados pela sócia para o efeito.

# ARTIGO DÉCIMO

# Omissões

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições legais aplicáveis nomeadamente as leis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, um de Setembro de dois mil e onze. — A Notária, *Ilegível*.

1270 — (52) III SÉRIE — NÚMERO 41

# FPR – New Business, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Outubro de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e trinta e oito e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e cinco traço D, do Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Maria Elisa Gaspar Vieira da Bernarda, Maria José Prates Rodrigues e FPR - Consultores Financeiros, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada FPR - New Business, Limitada com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação FPR – New Business, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sede na Rua Ahmed Sekou Touré, número mil setecentos e quarenta, primeiro andar, Flat dois, cidade de Maputo.

Dois) A gerência, por simples deliberação, poderá abrir ou encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

# ARTIGO TERCEIRO

- Um) A sociedade tem por objecto:
  - a) A prestação de serviços de consultoria financeira, fiscal, empresarial e de gestão ou ainda processamento de dados, administração de bens imóveis, estudos de mercado, análise e projectos de investimento, lançamento de novos negócios;
  - b) O comércio e representações mercantis e de serviços financeiros, importação e exportação;
  - c) Serviços franchising, serviços de fiscalidade e de contabilidade para empresas e particulares. Outros serviços para particulares e empresas.

Dois) A sociedade pode adquirir, livremente, participações em sociedades com objecto diferente do seu, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas ou agrupamentos europeus de interesse económico.

# ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta e quatro mil quatrocentos e noventa e cinco meticais e está dividido em três quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil e cento e sessenta e três meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Elisa Gaspar Vieira da Bernarda;
- b) Uma quota no valor nominal de dezoito mil e cento e sessenta e três meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social pertencente à sócia Maria José Prates Rodrigues;
- c) Uma quota no valor nominal de dezoito mil e cento e sessenta e nove meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital social, pertencente à sócia FPR – Consultores Financeiros, Limitada

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que forem fixadas em assembleia geral.

# ARTIGO QUINTO

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de sócios e não sócios, ficando desde já nomeado gerente, o não sócio, António Manuel Pedroso Leal.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

# ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio titular da quota;
- b) Por interdição ou inabilitação, dissolução, falência ou insolvência do sócio titular da quota.
- c) Quando a quota seja objecto de penhora, arresto, apreensão ou qualquer diligência judicial quer resultado da acção, execução ou procedimento cautelar que impeça ou restrinja o exercício dos direitos do seu titular sobre ela;

# ARTIGO SÉTIMO

Sempre que a lei não exija outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

# ARTIGO OITAVO

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas na cessão a estranhos têm preferência em primeiro lugar a sociedade e seguidamente os demais sócios.

### ARTIGO NONO

Por deliberação dos sócios, podem ser derrogadas as normas legais dispositivas.

Está conforme.

Maputo, três de Outubro de dois mil e onze. — A Notária, *Ilegível*.

# Inercial, MZ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Outubro de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e quarenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e cinco traço D, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Carlos Manuel Martins Ferreira e Inercial, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Inercial, Mz, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

# ARTIGO PRIMEIRO

# Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Inercial, MZ, Limitada.

# ARTIGO SEGUNDO

# Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil setecentos e quarenta, primeiro andar, flat dois, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe.

Três) A gerência poderá criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

# ARTIGO TERCEIRO

# Objecto social

A sociedade tem por objecto social a fabricação e instalação de elementos em alumínio para arquitectura, nomeadamente portas e janelas, gradeamentos e fachadas, com inclusão de vidraças, compra e venda de imóveis, importação e exportação.

14 DE OUTUBRO DE 2011 1270 — (53)

## ARTIGO QUARTO

## Duração da sociedade

A sociedade durará por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUINTO

# Capital social

O capital social, integralmente subscrito no valor de um milhão e duzentos e cinquenta mil meticais e realizado em dinheiro no valor de cento e oitenta e um mil, seiscentos e cinquenta meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão e cem mil meticais, correspondente a oitenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Manuel Martins Ferreira:
- b) Uma quota no valor mil cento e cinquenta mil meticais, correspondente a doze por cento do capital social pertencentes à sócia Inercial, Limitada.

### ARTIGO SEXTO

# Prestações suplementares

Os sócios podem deliberar que, sejam exigidas prestações suplementares de capital social até ao décuplo do capital social, desde que aquela deliberação seja tomada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social e nela sejam fixados os respectivos termos e condições.

# ARTIGO SÉTIMO

# Suprimentos

Poderão ser feitos suprimentos à sociedade desde que, por deliberação por maioria dos votos representativos da totalidade do capital social, sejam fixados os respectivos termos e condições.

# ARTIGO OITAVO

# Forma de obrigar a sociedade

Um) A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, incumbirá a sócios e não sócios, designados em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se validamente, em todos os seus actos e contratos, com a intervenção de um gerente.

Três) Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em abonações, fianças e letras de favor.

### ARTIGO NONO

# Gerência

Ficam desde já nomeados gerentes, o sócio Carlos Manuel Martins Ferreira.

### ARTIGO DÉCIMO

# Convocação da assembleia

As assembleias gerais, salvo nos casos em que a lei exija formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

# **Participações**

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades mesmo que estas tenham objecto diferente do seu ou sejam reguladas por leis especiais, podendo ainda integrar agrupamentos complementares de empresas e constituir associações em participações e consórcios.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

### Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios, mas a cessão a estranhos carece do consentimento da sociedade que goza de direito de preferência, em primeiro lugar e os sócios não cedentes, em segundo lugar.

Dois) Caso mais do que um sócio deseje exercer direito de preferência, na falta de acordo, as cessões serão feitas na proporção das quotas que cada um dos preferentes já detenha na sociedade, observados que sejam os condicionalismos legais quanto ao valor das quotas.

Três) O preço ou valor da cessão à sociedade ou aos sócios que tenham proferido será o que resultar de um balanço especialmente organizado para o efeito; na falta de acordo, o preço ou valor será fixado por árbitros, nos termos legalmente previsto.

# ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

# Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Se a quota for cedida a não sócios sem prévio consentimento da sociedade:
- c) Se a quota for penhorada, arrolada ou arrestada ou, em geral apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Se o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

- e) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;
- f) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- g) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- h) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

Dois) Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns sócios ou a terceiros.

Três) Salvo acordo em contrário, ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

Quatro) Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

# ARTIGO DÉCIMO QUARTO

## Aplicação de lucros

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de retiradas as percentagens legais ou convencionadas, terão a aplicação de a assembleia geral determinar.

# ARTIGO DÉCIMO QUINTO

# Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolverá por deliberação da assembleia geral ou nos casos previstos na lei.

# ARTIGO DÉCIMO SEXTO

# Liquidação da sociedade

A assembleia geral que deliberar a dissolução decidirá o prazo e forma de liquidação e designará os liquidatários.

# ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

# Dissolução gerais

Os casos omissos serão regulados pelas deliberações dos accionistas devidamente tomadas pelas disposições legais aplicáveis.

# ARTIGO DÉCIMO OITAVO

# Disposições transitórias

A sociedade poderá adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento imóveis e ainda efectuar levantamentos de uma conta aberta em nome da sociedade na BCI em Maputo, Moçambique, para aquisição de equipamento de manutenção do giro comercial e ainda pagar despesas com a constituição e registo da sociedade, antes de ser feito o registo definitivo da sociedade.

# Está conforme.

Maputo, três de Outubro de dois mil e onze. — A Notária, *Ilegível*.

1270 — (54) III SÉRIE — NÚMERO 41

# N.S.L Construções Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Julho de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e noventa e três e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e quatro traço D, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Neto Santos e Lopes, Limitada, Elsa Cristina Lopes Santos e Márcio Armando Lopes dos Santos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada N.S.L Construções Moçambique, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

# ARTIGO PRIMEIRO

### Denominação social

A sociedade adopta a denominação social de N.S.L Construções Moçambique, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

## Natureza jurídica

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada.

### ARTIGO TERCEIRO

# Sede social

A sociedade tem sede e domicílio na Avenida Ahmed Sekou Touré número mil e setecentos e quarenta, primeiro andar, Flat dois, em Maputo, podendo, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, manter e encerrar filiais e escritórios em qualquer localidade do país.

# ARTIGO QUARTO

# Objecto social

Construção civil e obras públicas; engenharia e arquitectura; promoção imobiliária; consultaria; intermediação imobiliária; aluguer de equipamentos; aquisição de empresas com o objecto social igual ou diferente do vertido nas alíneas anteriores; importação e exportação de bens e ou serviços.

# ARTIGO QUINTO

# Duração da sociedade

A sociedade durará por tempo indeterminado.

# ARTIGO SEXTO

# Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é de dez milhões de meticais é realizado no valor de duzentos mil meticais, distribuído da seguinte forma:

> a) Uma quota no valor de nove milhões de meticais pertencente ao sócio Neto Santos e Lopes, Lda, equivalente a noventa por cento do capital social;

- b) Uma quota no valor de quinhentos mil meticais, pertencente à sócia Elsa Cristina Lopes Santos equivalente a cinco por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor de quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Márcio Armando Lopes dos Santos equivalente a cinco por cento do capital social.

## ARTIGO SÉTIMO

## Gerência

A gerência da sociedade, composta por um ou mais gerentes, conforme for deliberado por unanimidade em assembleia geral, pertence aos sócios Armando Neto Santos, Elsa Cristina Lopes Santos e Marco Armando Lopes Santos os quais ficam desde já nomeados.

# ARTIGO OITAVO

# Forma de obrigar a sociedade

Um) Para obrigar as sociedades são necessárias duas assinaturas dos sócios.

Dois) A gerência será renumerada em valor a deliberar em assembleia geral.

Três) Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em abonações, fianças e letras de favor.

# ARTIGO NONO

# Convocação da assembleia

As assembleias gerais, salvo nos casos em que a lei exija formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

# ARTIGO DÉCIMO

# Cessão de quotas

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios é livremente consentida; na cessão a estranhos, a sociedade terá sempre o direito de preferência com eficácia, em primeiro lugar e os restantes sócios em segundo lugar.

Dois) O preço ou valor da cessão à sociedade ou aos sócios que tenham preferido será o que resultar de um balanço especialmente organizado para o efeito; na falta de acordo, o preço ou valor será fixado por árbitros, nos termos legais.

# ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

# Transmissão e divisão de quotas

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continua com os herdeiros do falecido ou o representante do interdio ou inabilitado, devendo aqueles escolher entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

# Amortização da quota

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota pelo valor nominal, acrescida da parte correspondente aos fundos sociais constantes no último balanço aprovado, em quaisquer dos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do respectivo titular judicialmente decretada e não suspensa;
- c) Anúncio da venda da quota em qualquer execução judicial, fiscal e administrativa.

Dois) Amortização considera-se efectuada com o depósito à ordem de quem de direito no BCI, no valor da quota que será a do último balanço aprovado sendo notificado o interessado por carta registada com aviso de recepção.

Três) A quota amortizada poderá figurar no balanço e ser cedida a um sócio ou a terceiro.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

# Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolverá por deliberação da assembleia geral ou nos casos previstos na lei.

# ARTIGO DÉCIMO QUARTO

# Liquidação da sociedade

A assembleia geral que deliberar a dissolução decidirá o prazo e forma de liquidação e designará os liquidatários.

# ARTIGO DÉCIMO QUINTO

# Disposições gerais

Os casos omissos serão regulados pelas deliberações dos sócios devidamente tomadas pelas disposições legais aplicáveis.

# ARTIGO DÉCIMO SEXTO

# Disposições transitórias

A sociedade poderá efectuar levantamentos de uma conta aberta em nome da sociedade no BCI em Maputo, Moçambique, para aquisição de equipamento de manutenção do giro comercial e ainda pagar despesas com a constituição e registo da sociedade, antes de ser feito o registo definitivo da mesma.

# Está conforme.

Maputo, três de Outubro de dois mil e onze. — A Notária, *Ilegível*.

14 DE OUTUBRO DE 2011 1270 — (55)

# Planifactor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100245698 uma sociedade denominada Planifactor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

António Tavares Quiroz, de nacionalidade portuguesa, casado sob regime de comunhão de bens adquiridos, com Paula Alexandra Coelho Trindade Barata Queiroz, maior, natural de Portugal onde reside, acidentalmente nesta cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º L724664, emitido aos dezanove de Maio de dois mil e onze em pelo Governo Civil da Coimbra.

Que, pelo presente constituí uma sociedade unipessoal, que se rege pelos seguintes artigos:

## CAPÍTULO I

# Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

# (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Planifactor – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituí-se por tempo indeterminado, e tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

# ARTIGO SEGUNDO

# (Sede)

A sociedade tem a sua sede na estrada nacional Número Um, kilómetro Dez ponto Três, Bairro do Zimpeto, parcela número oitocentos sessenta e três, Maputo, podendo mediante simples deliberação dos sócios, mudar de morada, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país ou estrangeiro.

# ARTIGO TERCEIRO

# (Objecto)

A sociedade tem por objecto a promoção, realização e gestão de projectos imobiliários, construção civil, compra, venda, permuta, arrendamento, importação e exportação e outra actividades conexas permitidas por lei.

# ARTIGO QUARTO

# (Aquisição e alienação de participações)

A sociedade poderá mediante deliberação do sócio único, participar, directa ou indirectamente em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim, adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

# CAPÍTULO II

# Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

# (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota, com o valor nominal igual ao montante do capital social, pertencendo ao sócio único António Tavares Queiroz.

### ARTIGO SEXTO

# (Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único António Tavares Queiroz, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

### ARTIGO SÉTIMO

## (Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

# ARTIGO OITAVO

# (Decisões do sócio único)

As decisões do sócio único, de natureza igual às deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ele assinada.

# CAPÍTULO III

# Das disposições gerais

ARTIGO NONO

# (Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Depois de apuradas as contas do exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

# ARTIGO DÉCIMO

# (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dez de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

# Tread África Maintenance, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100250055 uma sociedade denominada Tread África Maintenance, Limitada, entre:

Omar Ibraimo Abubacar, solteiro de trinta e dois anos, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100637077B, emitido aos onze de Novembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro de Triunfo número mil e setenta e dois, casa número seis, rés-do-chão;

Nilton Casimiro Uamisse, solteiro, de trinta e um anos, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100570924M, emitido aos vinte e sete de Outubro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Infulene, cidade da Matola, Ndlhavela Quarteirão quarenta e cinco, casa número très mil duzentos e vinte e três;

Oliveira José Tomas Dimbane, de trinta e très anos, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100896871M, emitido a um de Março de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua Padre André Fernandes, número cento e cinquenta e quatro, segundo andar, cidade de Maputo, Malhangalene,

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições abaixo:

# ARTIGO PRIMEIRO

# Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Tread Africa Maintenance, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade na data da escritura pública da sua constituição.

# ARTIGO SEGUNDO

# Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na província do Maputo, Matola Rio, Rua da Mozal, número duzentos e dois.

Dois) Mediante a deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer local no território nacional ou no estrangeiro, podendo criar escritórios de representação, delegações ou outras formas legais de representação.

1270 — (56) III SÉRIE — NÚMERO 41

### ARTIGO TERCEIRO

### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de mecânica, hidráulica, serralharia, concepção e venda de equipamentos industriais, agenciamento de mão-de-obra, aluguer de viaturas, transporte de pessoal, intermediação comercial e afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e desde que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associarse a outras sociedades, para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador noutras sociedades em que detenha ou não participações.

### ARTIGO QUARTO

# Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e um mil meticais e está dividido em três quotas, no valor de sete mil meticais cada, pertencente aos sócios Omar Ibraimo Abubacar, Nilton Casimiro Uamusse e Oliveira José Tomás Dimbane.

Dois) É permitida a divisão de quotas para efeitos de cessão.

Três) A divisão e cessão de quotas entre os sócios ou a terceiros ficam sujeitos ao direito de preferência dos outros sócios.

# ARTIGO QUINTO

# Administração

Um) A administração, dispensada de caução, será exercida pelo sócio Omar Ibraimo Abubacar desde já nomeado gerente.

Dois) Compete aos sócios exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para a assembleia geral

Três) A sociedade fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas conjuntas dos sócios ou de um deles acompanhada de outra de um empregado sénior da sociedade devidamente autorizado e credenciado para o efeito;
- b) Pela assinatura dos seus mandatários, nos termos e limites do respectivo mandato.

# ARTIGO SEXTO

# Disposições diversas

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro será submetido a aprovação da assembleia geral nos termos e prazos estabelecidos na lei.

Três) Findo o balanço e verificados lucros, estes serão aplicados conforme determinar a assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

## ARTIGO SETIMO

### Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

Maputo, dez de Outubro de dois mil e onze. — O Tècnico, *Ilegível*.

# LEM Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia geral, datada de vinte e três de Setembro de dois mil e onze, procedeu-se na sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1002181046, a transformação de sociedade unipessoal em sociedade por quotas, onde Ilan Zabari, transformou a dita sociedade em por quotas de responsabilidade limitada, alterando-se por consequência a totalidade do pacto social e dividiu a sua quota em duas partes, sendo uma de dez mil meticais que reservou para si e outra de igual valor que cedeu ao Dulá Sansum Abdul Magide, passando assim a sociedade a reger-se pelos seguintes artigos:

# ARTIGO PRIMEIRO

# (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de LEM Moçambique, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

# ARTIGO SEGUNDO

# (Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, prédio EMOSE, quinto andar, flat quinhentos e nove, cidade de Maputo.

# ARTIGO TERCEIRO

# Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Prospecção, pesquisa, exploração e comercialização de minerais e metais;
- c) Transporte;
- d) Hotelaria, turismo e eco-turismo;

- e) Comércio geral;
- f) Prestação de serviços em telecomunicações, venda de celulares, provedor de serviços das operadoras de telefonia móvel;
- g) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

## ARTIGO QUARTO

# Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente e cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Ilan Zabari:
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Dula Sansum Abdul Magide.

# ARTIGO QUINTO

# (Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou os sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferidos nos termos do número um do presente artigo deverão comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

14 DE OUTUBRO DE 2011 1270 — (57)

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

### ARTIGO SEXTO

# (Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

## ARTIGO SÉTIMO

# (Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

### ARTIGO OITAVO

# (Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida por um ou mais sócios a serem designados em assembleia geral.

Dois) Os administradores, individualmente, são investidos dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os administradores poderão delegar poderes de representação da sociedade entre si, e, para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura dos administradores, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

# ARTIGO DÉCIMO NONO

# (Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral Ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

# ARTIGO DÉCIMO

## (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

# (Legislação aplicável)

Em todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e a legislação aplicável na República de Moçambique.

Aprovados os pontos de agenda em discussão, foi dada por encerrada a presente sessão e lavrada a acta que depois de lida e ratificada vai ser assinada pelos presentes.

Está conforme.

Maputo, trinta de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

# Mozambique Carbon Initiatives, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte de Setembro de dois mil e onze, da sociedade Mozambique Carbon Initiatives, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100207478, os sócios em epígrafe deliberaram:

- a) Alteração parcial do artigo três;
- b) Cessão de quotas e entrada de novo sócio;
- c) Divisão de quotas e nomeação de novos assinantes.

# ARTIGO TERCEIRO

Promover e encorajar a comunicação positiva com o governo e com as comunidades locais.

# ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem meticais, e acha-se divido em duas quotas assim distribuidas:

- a) Uma quota no valor de setenta mil meticais, pertecente à sócia Fundação Universitária, correspondente a setenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de trinta mim meticais, pertecente à sócia Pan African Carbon Initiatives Holding B.V., correspondente a trinta por cento do capital social.

# ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas individuais do presidente do conselho de administração, Carlos Lucas e da directora-geral, Asa Tham;
- b) E pelas assinaturas conjuntas de pelos menos dois dos membros do Conselho de Administração, nomeadamente os senhores Richard Darko, Rui Pereira e Sheila Reindorf, em em substituição do senhor Dimitris Perrevos, irão assinar os senhores Richard Darko e Sheila Reindorf, respectivamente.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, onze de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

# Austral Rent-a-Car, Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Outubro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100250195 uma sociedade denominada Austral Rent-a-Car, Serviços, Limitada, entre:

Enosse Elias Moiane, casado, com Maria Heli Chichava Moiane, sob regime de comunhão de bens, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100904992Q, emitido a dezassete de Fevereiro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil:

Maria Heli Chichava Moiane, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilheted e Identidade n.º 00143324, emitido aos dezasseis de Março de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

Eliseu Elias Moiane, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete n.º 110100119343J, emitido a vinte e dois de Março de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Que celebram o presente contrato socieade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

# ARTIGO PRIMEIRO

# Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Austral Rent-a-Car,Serviços, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, constituida sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

1270 — (58) III SÉRIE — NÚMERO 41

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

# Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- *a)* Compra e venda de veiculos automóveis e *rent-a-car*;
- b) Aluguer de viaturas;
- c) Importação e exportação;
- d) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda, na mesma área outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que aprovados pelos sócios, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá constituir com outrem, quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades já constituidas.

# ARTIGO QUARTO

# Capital

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, divido por três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Enosse Elias Moiane;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento pertecente ao sócio Maria Heli Chichava Moiane:
- c) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Eliseu Elias Moiane.

# ARTIGO QUINTO

# Administração e gerência

Um) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação, activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao administrador Enosse Elias Moiane, que é desde já nomeado.

Dois) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social. Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos gerentes.

Paragrafo único. Os poderes dos gerentes são delegáveis nos termos da lei.

### ARTIGO SEXTO

### Casos omissos

Em todo o omisso regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

# Sungo Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Outubro de dois mil e onze, lavrada a folhas quarenta e quatro a cinquenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido Cartório, os sócios deliberaram a divisão, cessão e unificação de quotas nos termos que se seguem:

Um) Cessão da totalidade detida pelo sócio da sociedade, com o valor nominal de dezasseis mil meticais, representativa de oitenta por cento do capital social da sociedade a favor da Sungo Resources Ltd, livre de quaisquer ónus e encargos.

Dois) Divisão da quota detida por Ana Paula Jorge João Victor na sociedade, com o valor nominal de quatro mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social da sociedade, em duas quotas, uma com o valor nominal de três mil e oitocentos meticais, representativa de dezanove por cento do capital social da Sociedade, e outra com o valor nominal de duzentos meticais, representativa de um por cento do capital social da sociedade, e cessão da quota com o valor nominal de três mil e oitocentos meticais, representativa de dezanove por cento do capital social da sociedade a favor da sociedade Sungo Resources Ltd, pelo seu valor nominal e livre de quaisquer ónus e encargos, valor esse já recebido e do qual dá pela presente plena quitação, e cessão da segunda quota, com o valor nominal de duzentos meticais, representativa de um por cento do capital social da Sociedade, a favor da sociedade de direito Moçambicano Value Resources Limitada, igualmente pelo seu valor nominal e livre de quaisquer ónus e encargos, valor esse também já recebido e do qual dá pela presente plena quitação.

Que, nos termos e para os devidos efeitos legais, prestam o necessário consentimento conjugal às cessões de quotas ora efectuadas.

Que, em consequência da outorga da presente escritura pública, o senhor Ramgito Issufo renúncia, com efeitos imediatos, ao cargo de girector-geral da sociedade, bem como a todos os outros cargos na sociedade, não podendo após esta data, salvo se expressamente instruído pela sociedade representada pelo primeiro outorgante e nos termos, condições e limites de tais instruções escritas, representar a sociedade perante o Ministério de Recursos Minerais e Direcção Nacional de Minas sob pena de ser responsável perante a sociedade por todos os danos, directos e indirectos, actuais, futuros e/ou eventuais, que estas sofram ou venham a sofrer por actos por si praticados em representação da Sociedade após a presente data.

Que, em resultado das cessões ora operadas e em cumprimento da deliberação tomada pela assembleia geral da sociedade, realizada a quinze de Setembro de dois mil e onze, se procede à alteração integral dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova composição:

## ARTIGO PRIMEIRO

# (Denominação, firma, tipo e sede social)

Um) A Sungo Resources, Ltd, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada (doravante designada por a sociedade).

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil trezentos e trinta, segundo andar, flat três

Três) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, dentro do território nacional.

Quatro) Mediante deliberação do conselho de administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

# ARTIGO SEGUNDO

# (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

# ARTIGO TERCEIRO

# (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a pesquisa e prospecção, desenvolvimento, produção, processamento, comercialização, exportação, compra e venda de recursos minerais e produtos minerais e quaisquer outras actividades conexas e afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver a actividade de importação e exportação de equipamentos, bens e outros materiais relacionados com a sua actividade e, poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

14 DE OUTUBRO DE 2011 1270 — (59)

Três) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

## ARTIGO QUARTO

# (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas, dividas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Sungo Resources Ltd;
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente à sócia Value Resources, Limitada.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis e/ou por conversão de suprimentos.

## ARTIGO QUINTO

# (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares ou acessórias.

Dois) O montante global máximo das prestações suplementares a exigir aos sócios é o valor correspondente a cinco milhões de meticais.

Três) Se algum dos sócios não contribuir com as prestações suplementares ou acessórias, no prazo de noventa dias contados a partir da data da tomada da deliberação ou qualquer outro prazo maior estabelecido pelos sócios, pode a sociedade, nos termos do artigo sétimo, excluir o sócio faltoso ou inadimplente e consequentemente amortizar a quota respectiva.

Quatro) Poderão ser realizados suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido prévia e devidamente aprovados pela assembleia geral.

# ARTIGO SEXTO

# (Cessão de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao exercício do direito de preferência dos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Três) Os sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de quinze dias, a contar da data de recepção da carta registada referida no número três antecedente.

Quatro) Na eventualidade dos sócios não exercerem os respectivos direitos de preferência ou a eles renunciarem, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente, nos precisos termos constantes da carta enviada à sociedade e aos sócios para esse efeito.

## ARTIGO SÉTIMO

# (Exclusão e amortização ou aquisição de quotas)

Um) Para além dos casos previstos na lei, um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos (doravante "causas de exclusão"):

- (i) por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares ou acessórias devidamente aprovadas;
- (ii) Início de procedimento de falência ou insolvência (voluntário ou involuntário) contra um sócio;
- (iii) Ordens de arresto, execuções ou qualquer cessão involuntária da quota:
- (iv) Se uma quota for empenhada ou arrestada sem que se tenha procedido imediatamente ao seu cancelamento; ou
- (v) venda judicial ou venda em violação das normas relativas aos direitos de preferência dos sócios.

Dois) Se o sócio for excluído da Sociedade por ter ocorrido alguma Causa de Exclusão, a Sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) O sócio que fique sujeito a uma causa de exclusão deverá imediatamente notificar a Sociedade da verificação dessa causa de exclusão. A notificação deverá conter todas as informações relevantes relativas à causa de exclusão.

Quatro) A amortização ou aquisição da quota será decidida mediante deliberação da assembleia geral, no prazo de trinta dias a contar da notificação referida no número anterior ou da data em que um administrador tenha tomado conhecimento da ocorrência de alguma causa de exclusão, devendo ainda ser notificada ao respectivo sócio.

Cinco) Se a sociedade optar pela aquisição da quota, a respectiva escritura pública será outorgada no prazo de trinta dias a contar da data da deliberação da assembleia geral realizada para o efeito. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço.

Seis) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a Sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

### ARTIGO OITAVO

# (Exoneração e amortização ou aquisição de quotas)

Um) qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade, nos termos da lei ou caso ocorra uma causa de exclusão e não se concretize a amortização da quota ou a sua aquisição por parte da sociedade, de um sócio ou terceiro (doravante, "causa de exoneração).

Dois) Verificando-se uma causa de exoneração, o sócio que queira usar essa faculdade notificará a sociedade por escrito, no prazo de noventa dias após tomar conhecimento da causa de exoneração, da sua intenção de se exonerar e amortizar a quota (doravante, "notificação de exoneração).

Três) No prazo de trinta dias após a notificação de exoneração, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Quatro) A amortização ou aquisição da quota é decidida mediante deliberação da assembleia geral.

Cinco) A quota será cedida, livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço. O processo de amortização ou de aquisição da quota deverá ser concluído no prazo de sessenta dias a contar da notificação de exoneração.

Seis) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro, nos termos do artigo sexto.

Sete) O sócio só pode exonerar-se se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

# ARTIGO NONO

# (Quotas próprias)

No caso de a sociedade deter quotas no seu capital social consideram-se suspensos todos os direitos inerentes às mesmas, com excepção do direito a novas quotas no caso de aumento de capital por incorporação de reservas.

# ARTIGO DÉCIMO

# (Ónus e encargos)

Um) Não deverão ser constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota deve notificar a sociedade, por carta registada, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

# ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

# (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da Sociedade são a assembleia geral e a administração.

# ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

# (Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

1270 — (60) III SÉRIE — NÚMERO 41

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário.

Três) O presidente da mesa da assembleia geral e o secretário são eleitos para mandatos renováveis de quatro anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos ou até que os sócios deliberem destituí-los.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

# (Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses após o termo do exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local

Dois) As reuniões da assembleia geral serão convocadas pelo presidente da mesa ou por qualquer um dos administradores da sociedade, por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data prevista para a realização da reunião. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião e demais elementos exigidos por lei.

# ARTIGO DÉCIMO QUARTO

# (Competências)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Eleição, remuneração e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- d) Fusão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Aumento ou redução do capital social:
- f) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota;
- g) Aprovação de suprimentos;
- h) nomeação de auditores externos.

# ARTIGO DÉCIMO QUINTO

# (Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador único ou por um conselho de administração composto por dois a cinco membros, incluindo o respectivo presidente, eleito pela assembleia geral de sócios, conforme oportunamente decidido pelos sócios.

Dois) Os Administradores mantêm-se nos seus cargos por mandatos de quatro anos renováveis ou até que a estes renunciem ou, ainda, até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução e a sua remuneração será aprovada pelos sócios em assembleia geral.

# ARTIGO DÉCIMO SEXTO

## (Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de administração reunir-se-á quando e onde o interesse social o exigir, uma vez convocado por qualquer forma legalmente admitida, pelo presidente ou quaisquer outros dois administradores.

Dois) Competem, em especial, ao presidente do conselho de administração a coordenação e a orientação geral das actividades do conselho de administração.

Três) Qualquer membro do conselho de administração pode fazer-se representar em cada reunião por outro administrador, o qual exercerá o direito de voto em nome e sob a responsabilidade do administrador que representar, por meio de carta dirigida ao presidente do conselho de administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente ou quem o substitua voto de qualidade.

Cinco) Na sua falta ou impedimento temporário, o presidente é substituído no exercício das suas funções pelo administrador a quem confie a sua representação.

# ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

# (Poderes)

Os administradores terão todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

# ARTIGO DÉCIMO OITAVO

# (Gestão corrente)

Um) O conselho de administração ou o administrador único, consoante aplicável, podem delegar a gestão corrente da sociedade a um administrador delegado e/ou a um directorgeral.

Dois) Os poderes específicos do administrador delegado e/ou do director geral, consoante aplicável, serão definidos pelo administrador único ou conselho de administração, consoante aplicável, por meio de mandato, conferidos em acta ou por procuração, conforme for considerado adequado.

Três) O administrador delegado e o director geral poderão delegar poderes em qualquer outro funcionário da sociedade mediante a outorga de procuração nos precisos termos e com as limitações constantes do mandato que lhes foi conferido pelo conselho de administração.

# ARTIGO DÉCIMO NONO

# (Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único:
- b) Pela assinatura de dois membros do conselho de administração;
- c) Pela assinatura de um procurador, nos precisos termos nos precisos termos e com as limitações do mandato que lhe for conferido pelo conselho de administração;
- d) Pela assinatura do administrador delegado e/ou do director geral, consoante aplicável, nos precisos termos e com as limitações dos mandatos que lhes tiverem sido conferidos pelo conselho de administração.

# ARTIGO VIGÉSIMO

### (Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O Conselho de administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício da sociedade.

Três) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidos à assembleia geral até ao terceiro mês do ano seguinte ao exercício em causa.

# ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

# (Distribuição de dividendos)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem que a lei fixa para a constituição ou reintegração da reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral livremente determinar, por maioria simples dos votos expressos.

# ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

# (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, doze de Outubro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.